

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007105/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035835/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.003407/2013-41
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2013

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

HOLCIM (BRASIL) S.A., CNPJ n. 60.869.336/0061-58, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LEONARDO PEREIRA DA SILVA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial**, com abrangência territorial em **Guarujá/SP e São Vicente/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO

Será concedido a partir de 01 de maio de 2013, a todos os trabalhadores representados da Categoria, reajuste salarial no percentual de 8% (oito por cento), sobre os salários de Abril de 2013, dessa maneira, estando reposta todas as perdas inflacionárias ocorridas no período, ficando estipulados os pisos salariais nos seguintes valores:

Funções	Salários Normativos
Não qualificados.....	R\$ 1.167,61
Qualificados.....	R\$ 1.393,26

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL / SALÁRIO

Fica estabelecido o adiantamento quinzenal (VALE), na ordem de 40% (quarenta por cento) do salário nominal e será pago até o dia 20 de cada mês. O pagamento do salário do mês vencido ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sempre de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **HOLCIM BRASIL** fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamento de salários mediante recibo, com identificação da Empresa e do empregado do qual deverá constar a discriminação de todas as parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, total da produção, percentual, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e valor correspondente do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 50 (cinquenta) horas mensais e as excedentes a esse limite, serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. As folgas e feriados trabalhados devem ser pagos com acréscimo de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso semanal em outro dia subsequente da semana seguinte.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional noturno, para trabalhos prestados entre 22h00 e 5h00 horas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

A **HOLCIM BRASIL** se obriga a observar as limitações profissionais dos empregados com funções definidas, não atribuindo outras para as quais não foram contratados. Caso desempenhe dupla-função terá o direito de acréscimo sobre o salário base de no mínimo 10% (dez por cento) sobre os valores de cobranças ou vendas efetuados por motorista, ou do salário base, no caso de ajudantes, pelo exercício de dupla função.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO

Fica estipulado, independente do salário recebido, o pagamento mensal de prêmio nas

seguintes bases:

- Porteiro: R\$132,84;
- Ajudante de Mecânico: R\$166,32;
- Ajudante de Operações: R\$132,84;
- Ajudante de Operador de Bomba: R\$ 236,52;
- Almoxarife: R\$365,04;
- Assistente de Operações: R\$268,92;
- Auxiliar de Laboratório: R\$164,16;
- Fiscal de Bombas: R\$678,24;
- Fiscal de Operações: R\$362,88;
- Inspetor de Pátio: R\$207,36;
- Mecânico de Manutenção: R\$295,92;
- Mecânico de Manutenção Líder: R\$406,08;
- Mecânico de Manutenção de Bomba: R\$370,44;
- Mecânico A: R\$359,64;
- Mecânico C: R\$255,96;
- Operador de Central: R\$281,88;
- Operador de Pátio: R\$176,04;
- Operador de Pá Carregadeira: R\$325,08.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO LUCROS E RESULTADOS - PLR

Fica estabelecido o pagamento de PLR no importe de R\$ 291,60 (duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos), em duas parcelas iguais de R\$ 145,80 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), sendo as mesmas pagas nos meses de Novembro/2013 e Abril/2014.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Diárias de alimentação destinada a almoço e jantar, responsabilidade da **HOLCIM BRASIL** na entrega da refeição (refeitório próprio ou conduzido), para os empregados, sendo devido, quando em serviço no horário da refeição ou em viagens dentro e fora da base territorial. Quando ocorrer a necessidade de pernoite, independente da diária de alimentação será reembolsado mediante comprovantes até o limite de **R\$ 34,27** (trinta e quatro reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO

A **HOLCIM BRASIL** concederá o benefício do Ticket-Refeição a todos os empregados, no valor unitário de **R\$ 18,00** (dezoito reais) cada, a partir de 01 de maio de 2013, pelos dias úteis do mês, sendo considerado o sábado dia útil. Por esse benefício a Empresa poderá descontar de seus empregados o percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro: As empresas que fornecerem gratuitamente refeição aos empregados em refeitório próprio ou conveniado, ficam dispensadas do fornecimento do (ticket-refeição).

Parágrafo Segundo: A refeição não será considerada salário " in natura" ou utilidade, uma vez que esta enquadrada nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não integrando a remuneração em qualquer hipótese.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

A **HOLCIM BRASIL** dará continuidade ao Plano de Saúde a todos os empregados e familiares diretos dos mesmos, sem qualquer ônus para o trabalhador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA / AUXILIO FUNERAL - PECÚLIO

A **HOLCIM BRASIL** manterá o Seguro de Vida por morte; acidentes pessoais e invalidez permanente, para os seus empregados, sendo esse benefício (seguro) equivalente no mínimo a 40 (quarenta) vezes o piso salarial respectivo, sendo que Empresa continuara arcando com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do capital segurado e o trabalhador com 50% (cinquenta por cento) do custo restante.

Parágrafo Único: O Auxilio Funeral esta incluso na Apólice de Seguro de Vida Coletivo, ficando a cargo da Seguradora todas as despesas, com o funeral limitado à R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o segurado principal e cônjuge até 65 (sessenta e cinco) anos de idade; e filhos até 21 (vinte e um) ou 24 (vinte e quatro) anos de idade se universitário.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA

A **HOLCIM BRASIL** assegurará aos seus empregados que estiverem, comprovadamente, a 02 (dois) anos da aquisição do direito de aposentadoria e, contem com 05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma Empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentar, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, desde que devidamente comprovados pela Empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por falta grave deverá ser notificado do fato por escrito, e com a especificação dos motivos, sob a pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo Único: O documento deverá ser exibido quando da formalização da rescisão do contrato de trabalho perante o Ministério Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa e que no cumprimento do aviso prévio obter novo emprego, mediante declaração do novo empregador, será garantida sua dispensa imediata, sem prejuízo do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

Parágrafo Primeiro: Concessão, além do prazo legal de aviso prévio de 05 (cinco) dias para

os empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à **HOLCIM BRASIL**.
Parágrafo Segundo: Concessão, além dos 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados na Empresa mais 15 (quinze) dias de bonificação complementar do aviso prévio legalmente estabelecido.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO POR TRANSFERÊNCIA

Fica assegurado o empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, e fica garantido emprego ou salário por 01 (um) ano após a data da transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSFERÊNCIA / TRANSPORTE

O empregado transferido por ato unilateral do empregador, para local mais distante de sua residência, tem o direito a suplementação correspondente ao acréscimo, da despesa de transporte e tempo utilizado a mais do anterior.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Fica assegurado ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, inclusive tiro de guerra, estabilidade provisória desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa. Sob a pena de indenização pecuniária, salvo nos casos de rescisão com justa causa, pedido de demissão ou acordo.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA POR ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho será concedida a estabilidade provisória no emprego, na forma e vigência do art. 118 que trata a Lei 8.213 de 24/07/91, regulamentada pelo decreto 357 de 07/12/91.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Fica assegurada ao empregado afastado por auxílio doença, estabilidade provisória de emprego ou salário por igual prazo ao afastamento, até 90 (noventa) dias após a alta médica.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO REFEIÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido à obrigatoriedade de intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeições, e o intervalo entre jornadas de 11 (onze) horas entre a largada e a próxima pegada, conforme previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho diário será de 07h20min. (sete horas e vinte minutos) de segunda a sábado, de forma a garantir que o domingo seja sempre de efetivo descanso. Os horários de entrada e saída serão móveis, isto é serão estabelecidos de comum acordo entre motoristas e a empresa com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo, entretanto garantido o intervalo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra, ainda garantindo, 01 (uma) hora diária para repouso e alimentação, não computada na jornada.

Parágrafo Único - A **HOLCIM BRASIL** poderá adotar jornada de trabalho flexível, respeitando sempre os limites previstos em lei, estabelecer turnos que poderão iniciar jornada entre 05h00 e 11h00, e alterar a jornada individual diariamente, ou em periodicidade diferente, desde que acordado entre empresa e empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica mantido o Banco de Horas, cuja finalidade será compensação de horas trabalhadas em regime extraordinário, com as seguintes regras:

- **O período mensal para compensação de horas terá validade, todos os meses do dia 01 (um) do mês corrente ao dia 30 (trinta) do mês corrente.**
- **Todas as horas não compensadas, durante o período serão pagas, impreterivelmente em folha de pagamento (do mês subsequente).**
- **Não poderá a Empresa, transferir horas de um período para outro, ficando claro que cada período terá um prazo de 30 (trinta) dias.**
- **Cada hora extraordinária trabalhada será compensada pelo equivalente;**
- **Ficam vetadas de irem para banco de horas, aquelas trabalhadas aos domingos e feriados.**

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonado a falta para a prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo devida a comprovação posterior.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

As férias, observando o disposto no artigo 135 da CLT, só poderão ter início em dias úteis, que não antecedam sábados, domingos e feriados ou folgas escalonadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

Quando exigidos ou obrigados, pela legislação a **HOLCIM BRASIL** fornecerá gratuitamente, uniformes de trabalho sendo: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 01 (um) par de sapatos, distribuídos semestralmente, em caso de furto: não serão cobrados, desde que apresentem o referido Boletim de Ocorrência.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CIPA - SUPLENTE / ESTABILIDADE

A **HOLCIM BRASIL** concede-se a garantia do artigo 165 da CLT, aos suplentes da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Para fins de abono de faltas do empregado, a **HOLCIM BRASIL** aceitará os atestados fornecidos pelo Sindicato da Categoria, Convênios Médicos autorizados pelas Empresas e Hospitais Conveniados aos SUS.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO / DISTRIBUIÇÃO E FIXAÇÃO DE AVISOS

A **HOLCIM BRASIL** permitirá o livre acesso dos Diretores do Sindicato da base territorial, devidamente credenciados, em todas as instalações da Empresa para que exerçam suas atividades de representação, assim como, fixação de avisos em quadro próprio e distribuição de material publicitário de interesse do Sindicato e dos trabalhadores e que não envolva política partidária.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento de qualquer condição dá presente Convenção Coletiva, a Empresa infratora pagará a parte prejudicada multa de 10% (dez por cento) do salário percebido pelo empregado, por infração cometida.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato e a **HOLCIM BRASIL** se comprometem quando entenderem necessidade de revisão das cláusulas da presente convenção, assim como nas cláusulas econômicas a discutir e reabrir negociações referentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

A competência será da Justiça do Trabalho, dirimir qualquer divergência, surgida no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Nas Empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - USO DE PROPAGANDA

As Empresas que utilizarem do uso de propaganda nos uniformes ficam obrigadas ao pagamento da gratificação no importe de 10% do salário base, sendo que essa verba não terá efeito salarial para fins fiscais e previdenciários, com exceção do uso do nome e ou logotipo do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS DE TRÂNSITO

A **HOLCIM BRASIL** efetuara o desconto em folha de pagamento, de multas de trânsito, sofridas autuações de autoridade competentes, enquanto dirigia veículo da Empresa, parcelado em até 03 (três) vezes o valor da multa. Será efetuado o desconto pelos seguintes motivos:

- 1º - Avançar sinal vermelho no semáforo;**
- 2º - Velocidade superior a máxima permitida;**
- 3º - Transitar em faixa de circulação exclusiva;**
- 4º - Ultrapassagem indevida;**
- 5º - Outras infrações que caracterizem motivo de negligência do profissional.**

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da Empresa, as multas ocasionadas por motivo de força maior, involuntariamente, em função de peculiaridade da prestação de serviços.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
Secretário Geral
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

LEONARDO PEREIRA DA SILVA
Gerente
HOLCIM (BRASIL) S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .